

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019

PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS – VALE ALIMENTAÇÃO, FUNÇÃO VOUCHER OU DÉBITO, PARA A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR.

A COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO - COMUR, sociedade anônima de economia mista, sediada na cidade de Novo Hamburgo-RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Fábio Tomasiak, através do Departamento de Compras e Licitações, mediante Pregoeiro (a), torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação pública, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, para Contrato Administrativo, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, regido pelos Decretos Municipais nº 2.012/05, 2.159/05 e 2.220/05, Leis Federais nº 8.666/93, 10.520/02 e 13.303/2016, e Lei Complementar 123/2006.

1. LOCAL, DATA E HORA

- 1.1. A sessão pública será realizada no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, no dia **29 de maio de 2019, com início às 09h00min**, horário de Brasília - DF.
- 1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 1.1, até **as 08h55min** do mesmo dia.
- 1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

2. OBJETO

- 2.1. Contrato administrativo visando à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS - Vale Alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal, descritos e especificados no Anexo I – Termo de Referência (baseado na Requisição de Compra nº 2019/6472).
- 2.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo-se visualizar saldo, extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

2.3. DOCUMENTOS INTEGRANTES

Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável, os seguintes anexos:

- 2.1.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.1.2. Anexo II – Modelo de Declaração;
- 2.1.3. Anexo III – Modelo de Declaração (inc. V do art. 27, da lei nº 8.666/93);
- 2.1.4. Anexo IV – Modelo de Credenciamento;
- 2.1.5. Anexo V – Modelo de Minuta de Contrato;
- 2.1.6. Anexo VI – Modelo de Cadastro de Fornecedor.

3. PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderá participar do presente Pregão Eletrônico, o interessado que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos, bem como estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.
- 3.2. Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 3.3. **Dar-se-á preferência de participação nesta Licitação para empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão, classificadas como ME/EPP nos critérios da Lei 123/2006** e que atendam ao disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, que proibe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
- 3.4. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.
- 3.5. O Edital poderá ser obtido no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente, das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira, mediante pagamento da taxa de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 3.6. O licitante, ao participar do presente certame, fica ciente de que:

- a) O contrato a ser firmado pelo licitante vencedor tem natureza de contrato administrativo, razão pela qual fica impedido de emitir duplicatas, eis que não se trata de operação mercantil;
- b) O contratado não poderá protestar o contrato ou documento equivalente em caso de mora da COMUR, já que poderá exercer eventual direito de ação sem tal formalidade e considerando que a COMUR não está sujeita à falência, conforme art. 2º, I, da Lei nº 11.101/2005, não havendo, portanto, hipótese de protesto de natureza obrigatória;
- c) O contratado ficará impedido de realizar, através de qualquer meio, a cessão total ou parcial de direitos decorrentes do contrato em favor de terceiros, conforme faculta o art. 286 do Código Civil.

3.7. Conforme disposto no art. 38 da Lei 13.303/2016, não poderão participar do processo licitatório as empresas:

- 3.7.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;
- 3.7.2.** Suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;
- 3.7.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 3.7.4.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.5.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 3.7.6.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.7.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 3.7.8.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 3.7.9.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista contratante há menos de 6 (seis) meses.

4. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

4.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site www.pregaonlinebanrisul.com.br.

- 4.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 4.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, seu valor unitário e valor total, e demais informações necessárias, até o horário previsto no item 1.2.

5.1.1. A proposta de preços deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

5.2. O licitante se responsabilizará por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Os itens de propostas que, eventualmente, contemplem os produtos e/ou serviços que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste Edital serão desconsiderados.

5.5. Nas propostas serão considerados obrigatoriamente:

- a) taxa de administração oferecida, em percentual (%);
- b) Inclusão de todas as despesas que influenciem nos preços, tais como: despesas com custo, transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

5.6. Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro (a), erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

6. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO

6.1. O Pregoeiro (a), através de sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste Edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

7. FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva (Sessão Pública), os licitantes deverão encaminhar lances por item, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante, imediatamente, informado do seu recebimento e respectivo valor.

7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR UNITÁRIO DOS ITENS (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM PERCENTUAL SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS – VALES)**, observando o horário fixado e as regras de aceitação destes.

7.3. Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

7.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

7.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

7.6. A etapa de lances, da sessão pública, será encerrada no mesmo dia, através de aviso do sistema, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será, automaticamente, encerrada a recepção de lances.

7.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retornando o Pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7.1. Quando a desconexão persistir, por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa aos participantes.

7.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro (a) poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

7.9. Após comunicado do Pregoeiro (a), o licitante, detentor da melhor oferta, deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 9, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada. Os documentos emitidos via Internet, poderão ser verificados pela Administração quanto a sua autenticidade e validade mediante pesquisa nas respectivas páginas.

7.9.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro (a), por motivo justificado.

8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após análise da proposta e documentação, o Pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.

8.2. Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor desatender às exigências de habilitação, o Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9. HABILITAÇÃO

9.1. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Declaração de que comunicará fato impeditivo superveniente à habilitação, conforme modelo constante no Anexo II.

9.1.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo constante no Anexo III.

9.1.3. Declaração de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo IV.

9.1.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial no caso de empresa constituída na forma de Empresário (Antiga Firma Individual);

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou EIRELI (empresa individual de responsabilidade limitada), e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

d) Os atos constitutivos, acima arrolados, deverão demonstrar que o licitante atua em ramo de atividade compatível com o objeto do presente Pregão.

9.1.5. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

b) prova de regularidade com a Fazenda Federal, consistindo na apresentação de certidão conjunta expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa ao FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, a que se refere a Lei nº 12.440/11.

9.1.6. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

9.1.6.1 O cartão magnético fornecido deve operar nas modalidades voucher ou débito;

9.1.6.2. Relação de estabelecimentos credenciados, sendo obrigatório o credenciamento dos seguintes hipermercados e supermercados de Novo Hamburgo: Bourbon, Maxxi, Walmart, Dia%, Todo Dia, Rissul, Unidão, Rede Forte e UniSuper, sob pena de inabilitação.

9.1.6.3. A relação empregados x estabelecimentos deverá respeitar a seguinte proporção:

- a) Municípios com até 20 empregados: 1 empregado por estabelecimento;
- b) Municípios com 21 a 50 empregados: 1,5 empregados por estabelecimento;
- c) Municípios com 51 a 100 empregados: 2 empregados por estabelecimento;
- d) Municípios com 101 a 300 empregados: 2,5 empregados por estabelecimento;
- e) Municípios com mais de 300 empregados: 3 empregados por estabelecimento.

9.1.7. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.1.7.1. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Poder Judiciário Estadual da sede da Pessoa Jurídica, com exceção das cooperativas, que não estão sujeitas à falência, nos termos do artigo 4º, da Lei 5.764/91;

9.1.7.2. Demonstração de capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado anual do contrato, conforme previsto no § 3º do art. 31 da Lei 8.666/90;

9.1.7.3. Comprovação de boa situação financeira através da apresentação dos índices contábeis especificados nas alíneas abaixo, conforme previsto no § 5º do art. 31 da Lei 8.666/90:

a) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL que indica o quanto a empresa possui de disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILG: } \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

b) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE que indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo, calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{ILC: } \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.2. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 9.1.5, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

9.2.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.2.2. Ocorrendo a situação prevista no item 9.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o Pregoeiro (a) fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

9.2.3. O benefício de que trata o item 9.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

9.2.4. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 9.2, implicará na inabilitação da licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2.

9.3. A prova de regularidade com a fazenda Municipal deverá contemplar todos os tributos Municipais.

9.4. Não será aceito, em nenhuma hipótese, protocolo de documento necessário à habilitação.

9.5. A falta de quaisquer dos documentos relacionados no item 9, ou a impossibilidade de aferição da regularidade de quaisquer dos documentos exigidos neste item, deste Edital, implicará na inabilitação da interessada.

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Havendo empate entre as propostas apresentadas, dar-se-á preferência à contratação de empresas de pequeno e médio porte, nos termos da Lei Complementar 123/06, especialmente o art. 44.

10.2. Os critérios de desempate são aqueles elencados pelo art. 55 da Lei 13.303/16, quais sejam:

- a) disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- c) os critérios estabelecidos no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#), e no [§ 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#);
- d) sorteio.

10.3. Não sendo possível aplicar o disposto na letra “a” (v.g. empate em taxa de 0%, não sendo possível praticar taxas negativas), aplicar-se-á o critério estabelecido na letra “b”, e assim por diante.

10.4. Para efeito de avaliação de desempenho contratual prévio dos licitantes, considerar-se-á como critério objetivo o fornecedor que apresentar o maior número de atestados de capacidade técnica fornecido por entidades da Administração Direta e Indireta do estado do Rio Grande do Sul.

10.5. Caso haja mais de uma empresa de médio ou pequeno porte empatadas, somente estas participarão da fase de desempate.

11. ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1 Encerrada a etapa de lances, a licitante classificada em primeiro lugar para cada ITEM deverá apresentar os documentos de habilitação, atendendo, rigorosamente, às especificações contidas neste edital e no Termo de Referência no prazo de cinco (05) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao encerramento da etapa de lances;

11.2 Os documentos de habilitação deverão ser entregues somente através do sistema eletrônico específico para isso no site www.pregaoonlinebanrisul.com.br.

12. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

12.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis

12.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Conforme disposto na Lei Federal 13.303/2016, em seu art. 59, §1º, os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos incisos IV e V do caput do art. 51 da referida Lei.

13.2. Os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar as contrarrazões em igual prazo do item 12.1

13.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

14. DA ADJUDICAÇÃO

14.1. A adjudicação em favor do(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pelo Pregoeiro(a) no final da sessão e registrada em ata, após recebido da documentação mencionada na habilitação e na proposta.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. A homologação da adjudicação dos itens ao(s) licitante(s) vencedor(es) será feita pela autoridade competente, após o recebimento do processo licitatório concluído pelo Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação do objeto será efetivada mediante assinatura do instrumento de contrato, com duração de 01 (um) ano, cuja minuta encontra-se no Anexo VII, deste edital, após a homologação da presente Licitação.

16.2. No caso de os documentos apresentados para fins de contratação na presente Licitação, que possuam como objeto a comprovação de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço estarem vencidos, a adjudicada deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação da COMUR, novas provas de regularidade, em plena validade.

16.3. Decairá do direito à contratação a licitante que, regularmente convocada, não assinar o instrumento de contrato no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, não apresentar situação regular perante o sistema da Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

17 DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme condições descritas no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

17.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente *pro rata die* desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

17.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas na presente Licitação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.

18.2. Cumprir de maneira integral os serviços descritos no Termo de Referência e demais cláusulas constantes da Minuta do Contrato.

19 OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO

19.1. Prestar todas as informações e esclarecimentos, necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, que a contratada solicitar, bem como, demais obrigações previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. PENALIDADES

20.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

20.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato ou cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

20.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

20.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

20.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

20.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro(a) Oficial, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas da ABNT ou órgãos competentes para cada item licitado em sua versão mais recente, no que couber.

21.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital.

21.4. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeiro (a) Oficial e membros da Equipe de Apoio, através do site www.pregaoonlinebanrisul.com.br, ou do telefone (51) 3594-5429 ao Departamento de Compras e Licitações da COMUR, sito à Rua Três de Outubro, nº 667, Bairro Ideal, Térreo, Rodoviária Normélio Stabel, em horário de expediente das 8h15min às 17h00min de segunda à sexta-feira.

21.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro (a), que decidirá com base na legislação em vigor.

21.6. A COMUR não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do FORNECEDOR para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

Novo Hamburgo, 15 de maio de 2019.

Joel Gross
Diretor-Geral

Fábio Tomasiak
Diretor Administrativo-Financeiro

Examinei e aprovo o presente Edital. Em

____/____/____

Joice A. Schmitt
Advogado – OAB/RS 105.160

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019**

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS - Vale Alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal.

1.2. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (como site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo-se visualizar o saldo, o extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

2.1. Emissão de cartões magnéticos função voucher ou débito, com o nome do beneficiário e da COMUR, protegido por meio de senha pessoal contra extravio e roubo.

2.2. A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários.

2.3. Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários:

Nº de Beneficiários	Valor Unitário (de face)
595	R\$ 16,73

2.4. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato. O valor do repasse poderá variar de acordo com questões administrativas, tais como frequência, feriados, novas contratações, etc. Prevê-se o pagamento dos dias trabalhados.

2.5. O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela COMUR, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados.

2.6. Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.

2.7. A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.

2.8. A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela COMUR.

2.9. Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.

2.10. Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da COMUR.

2.11. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (como site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo-se visualizar o saldo, o extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

2.11.1. A não disponibilização do sistema a que se refere o item **2.11.** em até 10 dias da assinatura do contrato redundará na rescisão contratual.

2.11.2. Em caso de rescisão contratual à qual se refere o item **2.11.1.**, a segunda colocada do certame será convocada a apresentar documentação habilitatória.

2.11.3. Apresentando todos os documentos habilitatórios previstos no edital, a fornecedora a que se refere o item **2.11.2.** será convocada a assinar o contrato.

2.11.4. Caso haja mais de uma fornecedora classificada em segundo, recorrer-se-á aos critérios de desempate previstos no item **10.** do edital.

2.12. A contratada será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pela COMUR ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação.

2.13. Admitir-se-á cobrança de taxa de emissão de novo cartão nos casos de perda, furto/roubo ou qualquer outra forma de inutilização do cartão, sem que haja culpa da CONTRATADA.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. Será julgada vencedora a proposta que, atendendo a todos os requisitos previstos neste Termo de Referência, ofertar A MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM PORCENTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS (VALES) para a execução do serviço.

3.2. Para o cálculo da taxa de administração considerar-se-á o percentual de duas casas decimais sobre o valor total dos vales (QV x VF).

4. PRAZO PARA A ENTREGA

4.1. O prazo para a entrega dos cartões magnéticos será de até 10 (dias) dias úteis, contado a partir do recebimento do pedido pela CONTRATADA.

5. PREÇO / REMUNERAÇÃO

5.1. A contratada será remunerada através da taxa de administração constante de sua proposta de preços, se houver.

5.2. Em cumprimento ao disposto no artigo 1º da Portaria Ministerial nº 1.287/2017 do Ministério do Trabalho, não será admitida taxa de administração negativa.

5.3. Admitir-se-á taxa de administração equivalente a zero.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.

6.2. Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.3. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.4. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e/ou repactuações;

6.5. Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;

6.6. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;

6.7. Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

6.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.

6.9. Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.10. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.11. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

6.12. Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.

6.13. Recusar serviços em desacordo com as especificações.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.

7.2. Atender com prontidão as solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.

7.3. Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.

7.4. A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a COMUR, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.

7.5. O cartão magnético será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.

7.6. Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário.

7.7. O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.

7.8. A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.

7.9. A rede credenciada, em âmbito estadual, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos / magnéticos.

7.10. A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de ocorrências administrativas ou financeiras internas.

7.11. Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela COMUR, e os créditos deverão ser cumulativos.

7.12. Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato.

7.13. Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos quando da assinatura do contrato e sempre que solicitada pela COMUR.

7.14. Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.

7.15. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.

7.16. Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

7.17. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.18. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;

7.19. Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;

7.20. Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

7.21. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;

7.22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.23. Disponibilizar número de central de atendimento, que será utilizado pela Contratante para os chamados de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados.

7.24. Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.25. Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

7.26. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

8. DO PREÇO DE REFERÊNCIA

8.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS - Vale Alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM POR CENTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS – VALES: 0% (zero por cento).

9. DO PRAZO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano.

Novo Hamburgo, 15 de maio de 2019.

Ângela Maria Rocha
Gerente Adm. Financeiro

ANEXO II
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO

O LICITANTE abaixo DECLARA, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a declarar fato impeditivo superveniente à habilitação (quando for o caso).

Novo Hamburgo, ___ de _____ de 2019.

Nome do licitante e assinatura do seu representante

ANEXO III
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA
LEI Nº 8.666/93 (MÃO-DE-OBRA DE MENORES)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27.10.1999 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Novo Hamburgo, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO IV
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
CRENCIAMENTO

A empresa _____ credencia o(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, RG nº _____, com endereço na _____ e Telefone e/ou Fax nº _____ conferindo-lhe todos os poderes necessários para a assinatura da Ata de Registro de Preços, Contrato Administrativo ou Documento Equivalente.

Novo Hamburgo, ____ de _____ de 2019.

ANEXO V
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo Nº ____/2019
--

Contrato de Prestação de Serviços entre
COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR
e _____.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, Sr. _____, doravante denominada abreviadamente como CONTRATADA.

CONTRATANTE: Companhia Municipal de Urbanismo - COMUR, inscrita no CNPJ sob o nº 94.380.763/0001-59, com sede na Rua Três de Outubro, nº 667, Salas 21, 22 e 23, Bairro Ideal, Novo Hamburgo/RS, representada neste ato por seu Diretor-Geral, Sr. Joel Gross, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro, Sr. Fábio Tomasiak, doravante denominada abreviadamente como CONTRATANTE.

As partes acima identificadas, com base no edital de licitação – Pregão Eletrônico Nº 006/2019 -, o qual, juntamente com seus anexos, faz parte integrante do presente instrumento, contratam a prestação de serviços abaixo especificada, mediante as condições contidas nas cláusulas a seguir, sem prejuízo das demais disposições contidas nos documentos antes mencionados:

I – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços para fornecimento de CARTÕES MAGNÉTICOS - Vale Alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, que sejam de aceitabilidade na rede de estabelecimentos de refeições e de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal.

1.1. A contratada deverá disponibilizar plataforma eletrônica (como site, por exemplo) passível de acesso pela contratante, em que seja possível acessar as contas dos beneficiários, podendo-se visualizar o saldo, o extrato, efetuar transferências de valores por meio desse sistema, bloquear cartão e pedir segunda via.

II DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1. Emissão de cartões magnéticos função voucher ou débito, com o nome do beneficiário e da COMUR, protegido por meio de senha pessoal contra extravio e roubo.

2.2. A senha pessoal deverá ser fornecida pela contratada em envelope lacrado e deverá possuir códigos secretos e individualizados para cada cartão fornecido aos beneficiários.

2.3. Da estimativa do benefício e da quantidade de usuários:

Nº de Beneficiários	Valor Unitário (de face)
595	R\$ 16,73

2.4. A quantidade de beneficiários e os valores concedidos poderão sofrer alterações ao longo do contrato. O valor do repasse poderá variar de acordo com questões administrativas, tais como frequência, feriados, novas contratações, etc. Prevê-se o pagamento dos dias trabalhados.

2.5. O serviço também compreende a efetivação de créditos mensais individuais, com valores prefixados pela COMUR, para utilização pelos beneficiários nos estabelecimentos comerciais credenciados.

- 2.6.** Os cartões emitidos deverão ser personalizados, contendo o nome completo do usuário, bem como permitir a habilitação de senha individual, de forma a garantir privacidade e segurança na utilização e evitar prejuízos em caso de extravio, furto ou roubo.
- 2.7.** A senha é pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do usuário a guarda da mesma e a imediata comunicação de qualquer ocorrência à contratada.
- 2.8.** A solicitação dos créditos será efetuada mensalmente pela COMUR.
- 2.9.** Os cartões magnéticos deverão ser carregados/recarregados mensalmente, até o último dia do mês anterior ao de sua utilização, constando nome completo dos beneficiários, o valor do crédito e a quantidade de cartões.
- 2.10.** Os saldos existentes nos cartões magnéticos por ocasião de um novo depósito permanecerão creditados e/ou no caso de reemissão, deverão ser transferidos imediatamente para o cartão reemitido, independentemente de qualquer solicitação de recarga da COMUR.
- 2.11.** A contratada será responsável pela reposição dos cartões defeituosos, extraviados, furtados ou roubados, bem como bloquear o saldo existente logo após a devida comunicação da ocorrência, efetuada pela COMUR ou pelo beneficiário, e creditá-lo a favor do beneficiário, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da data de comunicação.
- 2.12.** Admitir-se-á cobrança de taxa de emissão de novo cartão nos casos de perda, furto/roubo ou qualquer outra forma de inutilização do cartão, sem que haja culpa da CONTRATADA.

III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1.** A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato.
- 3.2.** Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 3.3.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 3.4.** Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;
- 3.5.** Disponibilizar as instalações necessárias à prestação dos serviços;
- 3.6.** Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços;
- 3.7.** Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer empregado ou preposto que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.
- 3.8.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto da contratação que porventura venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante a visita técnica.
- 3.9.** Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.
- 3.10.** Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;
- 3.11.** Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.
- 3.12.** Rejeitar as propostas técnicas cujas especificações dos serviços não atendam aos requisitos mínimos especificados.
- 3.13.** Recusar serviços em desacordo com as especificações.

IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Indicar preposto para tratar dos assuntos relativos ao objeto do contrato com o servidor designado pela CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar sua execução.
- 4.2.** Atender com prontidão às solicitações e requisições da CONTRATANTE pertinentes ao objeto da contratação.
- 4.3.** Não transferir ou subcontratar a prestação dos serviços objeto do contrato, ainda que parcialmente.
- 4.4.** A implantação e manutenção de equipamento para carga e/ou recarga mensal dos cartões é de responsabilidade da empresa contratada, sem qualquer ônus adicional para a COMUR, bem como o treinamento de servidores para operacionalização, se necessário.
- 4.5.** O cartão magnético será validado por meio de senha individual durante a execução de qualquer operação realizada nos estabelecimentos da rede credenciada.
- 4.6.** Manter em funcionamento uma central para atendimento ao usuário, 24 horas por dia, sete dias por semana, para prestar informações, bloqueio dos cartões em caso de perda, furto ou roubo, ou ainda por solicitação do usuário.
- 4.7.** O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação do usuário do cartão, datas e horários, além de local de consumo, visando verificar a correta utilização do benefício.
- 4.8.** A licitante deverá dispor de sistema que permita o uso de tecnologia de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, com alto nível de segurança e controle.
- 4.9.** A rede credenciada, em âmbito estadual, declarada pela empresa licitante, deverá estar equipada para aceitar transações com os cartões eletrônicos / magnéticos.
- 4.10.** A licitante será responsável pelo crédito automático do benefício, independente de ocorrências administrativas ou financeiras internas.

- 4.11.** Não deverá ser estipulado limite de créditos anuais ou mensais, apenas os limites solicitados pela COMUR, e os créditos deverão ser cumulativos.
- 4.12.** Manter os créditos pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o término do contrato.
- 4.13.** Organizar e manter relação atualizada de estabelecimentos conveniados, fornecendo essa listagem com nome e endereço dos estabelecimentos quando da assinatura do contrato e sempre que solicitada pela COMUR.
- 4.14.** Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- 4.15.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina a Lei específica.
- 4.16.** Responder diretamente pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- 4.17.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços deste Termo de Referência, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 4.18.** Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente contrato;
- 4.19.** Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, à CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento no pagamento da Nota Fiscal/fatura ou cobrar em juízo;
- 4.20.** Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 4.21.** Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, excluídos a hipótese de que a responsabilidade possa ser reduzida em função da fiscalização ou o acompanhamento promovido pela CONTRATANTE;
- 4.22.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.23.** Disponibilizar número de central de atendimento, que será utilizado pela Contratante para os chamados de assistência técnica, com fornecimento do número de protocolo para acompanhamento e controle dos serviços executados.
- 4.24.** Será vedada à CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 4.25.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição e transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- 4.26.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias relativamente ao objeto do presente Contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

V – DO PREÇO

- 5.1.** O preço abaixo discriminado obedece à proposta vencedora realizada pela CONTRATANTE e a respectiva aceitação pela CONTRATADA, conforme ata do Pregão Eletrônico Nº 006/2019.
- 4.2.** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS - Vale Alimentação, função voucher ou débito, destinados aos colaboradores da COMPANHIA MUNICIPAL DE URBANISMO – COMUR, que sejam de aceitação na rede de estabelecimentos de refeições e de venda de gêneros alimentícios, com abrangência no Estado do Rio Grande do Sul, em todas as cidades da região metropolitana e com a menor taxa de administração sobre o valor total da fatura mensal - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO MEDIDA EM POR CENTO (%) SOBRE O VALOR MENSAL A SER REPASSADO AOS FUNCIONÁRIOS – VALES: _____% (_____ por cento).

VI – DO PRAZO DO CONTRATO

- 6.1.** O prazo de vigência do contrato será de **01 (um) ano**, iniciando-se em ___/___/2019 e findando em ___/___/2020, nos termos do Art. 71 da Lei nº 13.303/16.

VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do adimplemento da obrigação, conforme art. 40, XIV, “a” da Lei 8.666/93, devidamente atestado pela CONTRATANTE de que foram cumpridas todas as exigências contratuais.
- 7.2.** O primeiro pagamento será faturado proporcionalmente ao dia de início da prestação de serviços até o último dia do mês correspondente. Os demais pagamentos serão sempre devidos a partir do primeiro dia útil do mês subsequente, e pagos em prazo não superior a 30 (trinta) dias do mês seguinte ao vencido, na sede da COMUR ou em conta bancária indicada.

7.3. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação dos seguintes documentos pela CONTRATADA:

- nota(s) fiscal(is), acompanhada(s) do Relatório dos serviços/ocorrências, devidamente atestado pela CONTRATANTE;
- na nota fiscal deverá constar o **número do Empenho**;
- **regularidade fiscal** (Certidões Negativas de Débitos relativas à: Seguridade Social, FGTS e Conjunta Relativa aos Tributos Federais da Dívida Ativa da União, de Tributos Estadual e Municipal);
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **certidão negativa**;
- cópia completa da **GFIP/SEFIP** do mês relativo à prestação do serviço, comprovando os recolhimentos da Seguridade Social e FGTS devidos, e a identificação dos seus empregados e/ou prestadores de serviço utilizados na execução do objeto deste instrumento. No caso de contratação de empresa terceirizada, cópia do contrato de prestação de serviço, assim como a SEFIP/GFIP pertinentes.

7.4. A **não observância do exposto anteriormente** (item 6.3), reservará a CONTRATANTE o **direito de suspender automaticamente os pagamentos** e, ainda, se no ato da atestação a Nota Fiscal e/ou fatura, relatórios e demais documentos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita pela CONTRATANTE deverá ser regularizada, não estando a CONTRATANTE sujeita ao pagamento de juros, correções ou indenizações em decorrência da suspensão dos pagamentos por culpa da CONTRATADA.

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança e/ou cobrança indevida, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal/Fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE não servirá de motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

7.7. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual, bem como, sem que ocorra, efetivamente, a prestação dos serviços ora contratados.

7.8. Na pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA, após regular processo administrativo.

7.9. Não cabe à CONTRATANTE qualquer responsabilidade quanto ao pagamento de valores que não estejam contemplados neste instrumento, bem como, a eventuais dispêndios sofridos pela CONTRATADA, para a consecução do objeto deste instrumento, que não guarde relação com o contratado, dentre os quais: hospedagem, alimentação e deslocamento.

7.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.11. Sobre o valor dos serviços contratados incidirão todos os tributos de responsabilidade das respectivas partes, cabendo à CONTRATADA indicar, quando for o caso, em documento fiscal próprio, as devidas retenções, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos, na forma da legislação tributária vigente.

7.12. Quando da emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos impostos referidos no item anterior.

7.13. O atraso injustificado no pagamento implicará na incidência de multa correspondente a 2% (dois por cento) do montante em atraso, sem prejuízo à incidência de correção monetária e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata tempore* entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

VIII – REAJUSTE

8. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência do contrato, os valores ajustados poderão ser corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE incidente *pro rata die*, ou outro índice que vier a substituí-lo.

IX – REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

9. Se, durante a execução do presente contrato, forem criadas, extintas, aumentadas ou diminuídas alíquotas de tributos, ou observadas quaisquer outras alterações capazes de causar relevante impacto nos custos envolvidos na prestação dos serviços que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, o preço poderá ser revisto de comum acordo entre as partes, de forma a restabelecer a proporção razoável inicialmente existente entre as prestações pactuadas para cada qual das partes contratantes.

9.1. Todo e qualquer reajuste de valores do contrato deverá ser sempre precedido por comunicado formal e por escrito da CONTRATADA à CONTRATANTE, devidamente acompanhado dos documentos, demonstrativos e cálculos adequados à comprovação dos motivos idôneos ao redimensionamento, e pela formalização, mediante termo aditivo ao presente instrumento a ser firmado pelas partes, da nova tabela de preços a ser praticada.

X – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, conforme previsto no art. 82, §1º da Lei Federal nº 13.303/16 e artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93. .

XI – DA RESCISÃO

11.1. Este contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei 8.666/93:

11.1.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

11.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

11.1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

11.1.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11.1.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.1.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.1.2. amigavelmente, por acordo entre as partes reduzido a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

11.1.3. judicialmente, nos termos da legislação.

XII – DAS PENALIDADES

12.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o ao disposto na Lei Federal 13.303/16 em seu art. 75, § 2º, incisos I e II.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, ao contratado serão aplicadas as sanções elencadas pelo art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16, isoladas ou cumulativamente, nos termos da referida norma, sendo que, para tais efeitos, é estabelecido que a multa corresponde a 5% (cinco por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de infração contratual, e a 10% (dez por cento) sobre a Nota de Empenho, em caso de rescisão por inadimplemento absoluto, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.3. Por atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias.

12.4. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 10% (dez por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

12.5. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela COMUR, na forma da Lei ou será cobrada administrativa e/ou judicialmente, na hipótese de ser impossível a sua compensação.

12.6. O licitante convocado, dentro do prazo de validade da sua proposta, que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito ao disposto no art. 83, III da Lei Federal 13.303/16.

12.7. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal 13.303/16 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

12.8. Nenhuma responsabilidade recairá sobre a Administração por eventuais perdas e danos oriundos de danos causados a terceiros, por culpa ou dolo do contratado e seus prepostos.

XIII – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13. As partes responsabilizar-se-ão exclusivamente pelas obrigações cíveis, trabalhistas, previdenciárias, tributárias, administrativas ou de qualquer outra natureza que decorram do desenvolvimento de suas atividades econômicas e objeto social. Assim como, serão responsáveis pelo cumprimento das obrigações que lhes caibam em razão do presente contrato, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias e cabíveis no sentido de eximir uma à outra de qualquer responsabilidade acessória, solidária e/ou subsidiária decorrente de procedimento administrativo ou judicial tendente ao reconhecimento e/ou execução de tais obrigações.

XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por estes assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Fazem parte integrante e inseparável do presente contrato, o edital da licitação que originou a contratação, bem como, o Termo de Referência respectivo, o que significa que eventuais condições não impostas neste contrato, mas constantes dos documentos antes referidos, deverão ser obrigatoriamente observadas pelas partes contratantes, sendo afastada qualquer hipótese de alegação de desconhecimento.

14.3. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93.

XV – DO FORO

15.1. Para dirimir eventuais questões que venham a ocorrer com relação ao presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Novo Hamburgo-RS, com renúncia expressa dos demais.

E por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Novo Hamburgo, _____ de _____, de 2019.

Joel Gross
Diretor-Geral

Fábio Tomasiak
Diretor Administrativo-Financeiro

Contratada

Joice A. Schmitt
OAB/RS 105.160

Testemunhas:

Nome:
Cpf:

Nome:
Cpf:

ANEXO VI
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2019
DADOS DA EMPRESA PARA CONTATO

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Horário comercial: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Contato: _____

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome completo: _____

Cargo ou função: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Endereço completo: _____

Telefone: _____

Fax: _____

E-mail: _____

Data

Assinatura